prefeitura de PORTO ALEGRE

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 103567 / 2026 - SEI Nº 26.0.000100511-0

CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 26.0.000100511-0

Contrato que entre si fazem o MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE e CM Conexões Clínica Multidisciplinar de Intervenção Precoce LTDA – Clínica Conjunto, para prestação de serviços de Diagnóstico e Reabilitação voltado às pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) para a Secretaria Municipal de Saúde no município de Porto Alegre em conformidade com o edital de chamamento público nº 18/2024, SEI 24.0.000070408-0. de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no presente instrumento.

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ n° 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Secretário de Saúde FERNANDO RITTER, conforme delegação de competência estabelecida pelo decreto n° 19.932/2018, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado CM Conexões Clinica Multidisciplinar de Intervenção Precoce Ltda., CNPJ n° 44.300.965/0001-75, tendo sede na Av. Juca Batista, 50, bairro Ipanema legalmente representada pelo(a) sr. (a) Fabiane Rosa da Silva Schmidt, CPF 945.711.550-34, aqui denominada CONTRATADA, celebra o presente CONTRATO, advindo do CREDENCIAMENTO n° 18/2024, Processo: 24.0.000070408-0, nos termos do art. 79, caput, da Lei Federal n.° 14.133/2021 (em especial o art. 74, Inciso IV e o art. 79, Inciso I) e demais normas pertinentes à matéria da Lei Federal n° 8.080/90, Portaria n° 1.034/MS/GM, de 05 de maio de 2010, Portaria nº 1.526/GM/MS, de 11 de outubro de 2023, Decreto Municipal nº 22.443/24 e demais legislações aplicáveis, bem como as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de **Serviços de Diagnósticos e Reabilitação voltado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)** especificamente os que constam no item 2.1 do Edital a serem prestados no Município de Porto Alegre para a Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

1.2 - Através do presente instrumento, a **CONTRATADA** realizará os serviços conforme as especificações e os detalhamentos constantes no **Termo de Referência ANEXO IV**, do Edital **18/2024,** partes integrantes para todos os efeitos legais.

1.2.1 - Os serviços serão contratados conforme estabelecido na Tabela 1, abaixo:

1.2.1.1 - Tabela 1

TABELA 1 – VALORES PARA CONTRATAÇÃO CREDENCIAMENTO - TEA			
Total de Vagas	**Nível de Suporte**	**Frequência mínima semanal**	**Valor por vaga**
60	**1 e 2**	**2 vezes**	R$ 1.394,88
	3	**3 vezes**	
	1, 2 e 3	**4 vezes, Conforme PTS**	R$ 1.441,10
	1, 2 e 3	**5 vezes, Conforme PTS**	R$1.487,32

1.3 - Mediante Termo Aditivo ao Contrato e, de acordo com a capacidade instalada da Contratada, poderá fazer acréscimos ou supressões de até 25%, em conformidade com a Lei nº 14.133/21, durante o período de sua vigência, devendo ser comunicado ao CONTRATANTE com antecedência de 60 dias.

1.4 - Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - A vigência do Contrato é de **12 (doze) meses** a contar da Ordem de Início.

2.1.1 - A vigência do contrato poderá ser prorrogada, a critério da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), desde que atendidas as condições estabelecidas no artigo 107 da Lei 14.133/2021.
2.2 - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, REAJUSTE, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a sua importância correspondente, observados os limites e quantitativos contratados, de acordo com a Tabela 1. O valor total anual do Contrato é estimado em até R$ 1.070.870,40 (um milhão, setenta mil oitocentos e setenta reais e quarenta centavos) , – Dotação Orçamentária n° 1804 004445 33.90.39.00 1.5.00.00.001. 0001., ressalvadas as condições apresentadas nos itens 3.3 a 3.4.

3.2 - O valor do pagamento por vaga, nos primeiros sessenta dias ou até a elaboração do PTS, será referente ao preço para os suportes 1 e 2.

3.3 - Para fins de programação orçamentária, será considerado o valor referente ao preço para suporte 3 e efetivamente liquidado conforme o PTS.
3.4 - A continuação da prestação de serviços, nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS.
3.5 - Os recursos financeiros, ficam vinculados à disponibilidade de recursos financeiros repassados ao Fundo Municipal de Saúde mensalmente.
3.6 - De acordo com o artigo 92, inciso V previsto na Lei 14.133/21 o reajustamento ao contrato se dará anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, em caso de sua extinção, por índice que o substitua.
3.7 - Em caso de acréscimos e supressões, decorrentes da alteração e oscilação das demandas de serviços, tal situação será regulada em aditivo contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar o Boletim de Produção (Individualizado) – BPA – I para processamento, no terceiro dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços.
4.2 - Após o término do processamento, cada CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal de serviço eletrônica, a ser encaminhada para o email: sms_efica@portoalegre.rs.gov.br
4.3 - A capacidade instalada de atendimento de cada CREDENCIADO será incluída como limite máximo de produção de cada prestador (considerando infraestrutura e recursos humanos).
4.4 - O controle de teto financeiro compete à gestão do estabelecimento. Caso ultrapassem o teto estabelecido em contrato, o corte financeiro não poderá ser reapresentado na competência seguinte.
4.5 - A data de vencimento da fatura será em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do documento fiscal pela fiscalização, nos termos do art. 19 da Lei 12.827/2021.
4.6 - As faturas que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à CONTRATADA e o seu tempo de tramitação será considerado conforme item 4.5, a partir da sua apresentação em conformidade.

4.7 - A CONTRATADA se obriga a apresentar as informações regulares dos agendamentos de atendimentos, consultas e produção junto ao sistema GERCON, assim como outros sistemas porventura implantados pelo Ministério da Saúde e solicitados pela CONTRATANTE.
4.8 - Após a revisão dos documentos e sua aprovação, a CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor apurado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A fiscalização dos serviços será exercida por servidores designados pelo CONTRATANTE.
5.2 – Os Fiscais designados irão exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo adotar as providências necessárias para corrigir os eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.
5.3 – O fiscal deverá exercer um acompanhamento zeloso sobre a execução dos serviços e o pleno cumprimento das obrigações contratuais.
5.4 – O fiscal deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.
5.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade responsabilização do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se por suas responsabilidades assumidas, bem como as sanções cabíveis, resultantes da inexecução parcial ou total deste contrato, a prestar os serviços em estrita observância às exigências e condições de participação, contidas no Edital de Chamamento Público **18/2024**, devendo:
I - Manter à disposição do SUS a capacidade total ofertada neste Contrato.
II - Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber.
III - Ofertar os serviços contratados de acordo com as legislações pertinentes ao objeto deste Contrato.
IV - Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
V- Submeter-se às avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS.
VI - Fornecer e-mail e telefone para o contato e solicitação dos serviços, bem como manter atualizado o endereço da sede da empresa ou escritório comercial.
VII - Garantir a desinfecção, esterilização e anti-sepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos relacionados ao objeto contratado, segundo as normas vigentes.
VIII - Assegurar o funcionamento, em perfeitas condições, dos serviços ora propostos de segunda à sexta-feira, em horário comercial.
IX - Garantir quadro de recursos humanos qualificado e compatível aos serviços ora contratados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta.
X - Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde em caso de interrupção do atendimento, por qualquer motivo, informando o prazo para normalização do atendimento, e obedecer as orientações da SMS quanto aos procedimentos que serão adotados por ocasião da interrupção;
XI - Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde sobre qualquer

problema no atendimento, execução dos serviços e atrasos, por qualquer motivo, informando o prazo para normalização e obedecer as orientações da SMS quanto aos procedimentos que serão adotados por ocasião da interrupção.
XII - Responder às ouvidorias encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 2 dias úteis.
XIII - Manter afixado em lugar visível placa informando que a CONTRATADA atende pelo SUS.
XIV - Disponibilizar acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio;
XV - Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS.
XVI - Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE;
XVII - Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e auditorias do SUS as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.
XVIII - Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES, mantendo seus registros atualizados.
XIX - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.
XX - Garantir o cumprimento integral das RDCs da ANVISA e legislações federal, estadual e municipal pertinentes.
XXI - Utilizar o Sistema GERCON e de Informação desta SMS para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção à CONTRATANTE.
XXII - Não negar atendimento ao paciente encaminhado pela CONTRATANTE, no que se refere aos serviços ora contratados.
XXIII - Fornecer a esta SMS, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados.
XXIV - Manter atualizado o CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, ou outro sistema de informação que venha a ser implementado pela CONTRATANTE.
XXV - Permitir, a qualquer tempo, o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Contrato, bem como aos locais de execução do respectivo objeto com a finalidade de acompanhar e/ou auditar a execução do Contrato.
XXVI - A CONTRATADA responde, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde, bem como responderá pela solidez e segurança dos serviços.
XXVII - Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente dos profissionais durante a execução dos serviços, em conformidade com as leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais para o exercício das atividades.
XXVIII - Responder, perante a Administração e terceiros prejudicados pelos prejuízos ou danos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o

acompanhamento exercido pelo Município.
XXIX - Ressarcir ao órgão demandante quanto aos prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público, à Administração e a terceiros quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa destes.
XXX - A CONTRATADA, na execução dos Serviços de Diagnóstico e Reabilitação voltado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), sem prejuízo das responsabilidades legais assumidas no contrato, poderão subcontratar com prévia e escrita autorização do CONTRATANTE e se for conveniente para a Administração Municipal.
XXXI - Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7 º da CF/88, de acordo com a Lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
XXXII - Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
XXXIII - Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.
XXXIV - Permitir a entrada nos locais da prestação dos serviços para fiscalização de serviço.
XXXV - Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE, através do servidor competente designado pelo órgão demandante.
XXXVI - Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
XXXVII - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.
XXXVIII - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).
XXXIX - A CONTRATADA deverá fazer comunicação imediata à Contratante de qualquer mudança de responsável técnico.
XL - A CONTRATADA deverá manter cadastro dos profissionais atualizado, sendo que todos os profissionais relacionados à contratada deverão estar com seus registros profissionais em conformidade com as exigências legais previstas para a profissão que desempenham.
XLI - A CONTRATADA deverá informar a produção, nos sistemas informatizados indicados pela Secretaria de Saúde de Porto Alegre - SMS POA, alimentando-os por interoperabilidade de sistemas, preferencialmente, ou por alimentação direta, a partir da sua implementação.
XLII - Realizar todos os passos de rastreabilidade no sistema indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.
XLIII - A CONTRATADA deverá emitir e entregar comprovante de atendimento ao paciente ou acompanhante.
XLIV - A CONTRATADA deverá garantir estruturas físicas com acessibilidade para os usuários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Anexar ao processo licitatório a Ordem de Início, conforme documento SEI: “Ordem de Início C151”, devidamente assinada e datada.
7.2 - Exercer a gestão do contrato fiscalizando e acompanhando a execução dos serviços contratados, desde o início até a aceitação definitiva, através de servidor designado na ordem de início do contrato.
7.3 - Transferir os recursos previstos neste Contrato à CONTRATADA, conforme Cláusula Quarta deste Contrato.

7.4 - Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados.
7.5 Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa CONTRATADA.
7.6 - Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações para a contratada a fim de que produzam efeitos.
7.7 - Fornecer as orientações necessárias para a correta execução dos serviços, através da realização de reuniões, sempre que necessário.
7.8 - Decidir sobre casos omissos nas especificações;
7.9 Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.
7.10 - Analisar a produção da CONTRATADA, comparando-se a oferta com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.
7.11 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.
7.12 - Aplicar as sanções administrativas previstas sempre que ocorrerem irregularidades por parte da contratada, garantindo-lhe o direito ao devido processo legal (contraditório, ampla defesa, presunção de inocência, etc.)
7.13 - Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato.
7.14 - Providenciar a rescisão do Contrato, quando a CONTRATADA deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

8.1 - A CONTRATADA deverá atingir as metas qualitativas previstas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) - **ANEXO I**, cuja avaliação será realizada de forma individual e sistemática, com emissão de relatório mensal de avaliação.

8.2 - Em razão da avaliação com resultado insuficiente às métricas qualitativas do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) - **ANEXO I** deste Contrato, o desconto percentual previsto ocorrerá sobre o valor mensal das faturas analisadas. O respectivo desconto será feito na fatura do mês subsequente ao do mês avaliado.

8.3- A CONTRATADA deverá se submeter às avaliações do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).
8.4 - Será designado Fiscal de Contrato e de Serviço para realização do monitoramento e avaliação dos serviços prestados.
8.5 - A execução do presente Contrato será avaliada por todos os órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
9.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
9.4 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
9.5 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
9.6 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
9.7 – É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
9.8 – A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
9.9 – O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9.10 – A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
9.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
9.10.2 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais), por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
9.10.3 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTAS E PENALIDADES

10.1 - A CONTRATADA, ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, bem como pela inexecução total ou parcial do Contrato, ficará sujeita às penalidades nos termos da Lei nº.14.133/21 e suas alterações, assim como as descritas no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), Anexo I deste Edital.
10.2 - A CONTRATANTE poderá, garantindo defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I - advertência;
II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município.
III - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

IV - multa na forma prevista nos itens deste instrumento;

10.2.1 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme prevê o § 9° do art. 156 da Lei 14.133/21.
10.3 - Quando o licitante ou o contratado for responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 14-A da Lei Municipal nº 12.827/2021, caberá recurso em relação às sanções aplicadas, conforme regramento estabelecido na referida Lei Municipal;
10.4 - pedido de reconsideração, na hipótese de, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme o artigo 167 da Lei 14.133/2021, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a partir do seu recebimento.

10.5 - Poderá ser aplicada multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor médio mensal da fatura, a critério da CONTRATANTE, conforme a gravidade da infração, quando a CONTRATADA:

a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;
b) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas e condições estabelecidas neste Contrato, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

c) desatender às determinações emanadas da Secretaria Municipal de Saúde;

d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;
e) ocasionar, sem justa causa, atraso na execução dos serviços contratados;

f) recusar-se a executar, sem justa causa, no seu todo ou em parte os serviços contratados;

g) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, assim como venha a causar dano à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados às suas expensas; e

h) demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade ou má fé.

10.6 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro sempre que se repetir a infração.

10.7 - Caso a CONTRATADA der causa à rescisão da contratação, estará sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) da sua média de produção mensal.

10.8 - A multa prevista do item 10.7 não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos vierem a acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO E DENÚNCIA

11.1 - O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.2 – A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.
11.3 - A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão

prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.
11.4 – O Contrato poderá ser denunciado por quaisquer das partes, a qualquer momento, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
11.5 - A CONTRATADA poderá solicitar o seu descredenciamento, a qualquer tempo, na forma da Lei, mediante o envio de solicitação escrita à Secretaria Municipal de Saúde.
11.6 - O pedido de descredenciamento não desincumbe a CONTRATADA do cumprimento de eventuais contratos assumidos e as responsabilidades a ele atreladas.
11.7 - Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, por parte da CONTRATANTE, mediante notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação e/ou indenização nos seguintes casos:
a) não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer das obrigações do Contrato, especificações, prazos e outras irregularidades;
b) subcontratação, transferência ou cedência, total ou parcial, do objeto do Contrato a terceiros, sem prévia autorização do Município;
c) falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da CONTRATADA; d) paralisação ou execução lenta dos serviços, sem justa causa;
e) demonstração de incapacidade, desaparelhamento, imperícia técnica ou má-fé;
f) atraso ou não conclusão do serviço nos prazos determinados, sem justificativa;
g) cometimento de reiteradas irregularidades na prestação dos serviços contratados;
h) desatendimento às determinações emanadas da CONTRATANTE, relativamente à prestação dos serviços de responsabilidade da CONTRATADA;

11.8 - Este Contrato poderá ser rescindido, por mútuo acordo entre as partes, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio e medição rescisória, recebendo a CONTRATADA tão somente o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão, não cabendo à CONTRATADA nenhum outro tipo de indenização.
11.9 - No interesse da CONTRATANTE poderá ser declarado rescindido este Contrato, mesmo que a CONTRATADA não tenha praticado qualquer ato que possa dar causa à rescisão. Neste caso, receberá a CONTRATADA apenas os pagamentos dos serviços já realizados e eventualmente não pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste Contrato, o Foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Quanto à implantação do programa de integridade:

13.1.2 - Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade pela contratada, previsto no art. 29 da Lei Municipal nº 12.827/2021, nos seguintes termos:

a) a exigência do Programa de Integridade dar-se-á a partir da celebração

d o presente Contrato, devendo a CONTRATADA apresentar, até a data de sua assinatura, o relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa por ela instituído;

b) A CONTRATADA que não houver implementado o Programa de Integridade, poderá cumprir etapas de sua implementação ao longo da execução contratual, devendo apresentar, nos primeiros 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato:

b.1. relatório de perfil da pessoa jurídica, contendo:

b.1.1. descrição dos setores do mercado em que atua;

b.1.2. estrutura organizacional;

b.1.3. número de funcionários próprios e terceirizados;

b.1.4. principais contratantes da pessoa jurídica, com a composição do faturamento em contratos públicos e privados;

b.1.5. Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) de acordo com o objeto do contrato;

b.1.6. participação em outras empresas; e

b.1.7. definição do porte empresarial, de acordo com a Lei Federal nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007; e,

b.2. plano de trabalho compatível com o relatório de perfil e cronograma de implementação do Programa de Integridade, a ser cumprido em até 12 (doze) meses;

c) os custos e as despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficarão a cargo da CONTRATADA, não cabendo ao Município o seu ressarcimento;

d) O Programa de Integridade será avaliado, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, pela Controladoria-Geral do Município;

13.2 - Fazem parte deste Contrato, como se nele fossem transcritas, as Leis Federais nº 8.080/90 e nº 14.133/21, com suas alterações, o Edital de Chamamento Público nº.**18/2024** e seus Anexos.
13.3 - Para constar e valer em todos os seus efeitos de direito, celebrou-se o presente Contrato por estar lido e acordado pelas partes, firmado por meio do Sistema Eletrônico (SEI) do CONTRATANTE.

14 - São partes do presentes Contrato, dele fazendo parte, como se nele fossem transcritos os seguintes Anexos:

ANEXO IV - Termo de Referência 40069906

ANEXO I - **Instrumento de Medição de Resultado - IMR**

Instrumento de Medição de Resultado - IMR	CLASSIFICAÇÃO

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	IDEAL	MÉDIO	RUIM	PÉSSIMO
1. Tempo médio p/ diagnóstico	Sessões -paciente	5	6-7	8-9	10
2. Tempo médio p/ início do tratamento (PTS)	Sessões -paciente	7	10	15	20
3. Percentual de cumprimento da agenda	Sessões previstas-realizadas	100%	90%	80%	70%
4. Tempo médio de duração das sessões	Minutos	45 min	40 min	35 min	30 min
5. N° médio de atendimentos semanais por paciente (retornos)	Dias-paciente	2	1	0	0
6. Percentual de profissionais capacitados	Percentual	100%	95%	90%	80%
7. Número de reclamações formais registradas em ouvidoria	N° de reclamações-ouvidorias	0	1-5	6-9	10
8 Tempo médio de resposta do prestador às reclamações	Dias	20	25	30	35
9. Tempo de envio (email) correto e tempestivo de relatórios e pareceres	Horas	24	48	72	96
PERCENTUAL DE DESCONTO	IDEAL	0,00%			
	MÉDIO < = 2 REGISTROS	1,00%			
	MÉDIO > 2 REGISTROS	2,00%			

	RUIM < = 2 REGISTROS	2,50%			
	RUIM > 2 REGISTROS	3,50%			
	PÉSSIMO < = 2 REGISTROS	4,00%			
	PÉSSIMO > 2 REGISTROS	4,50%			

Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Rosa da Silva Schmidt**, **Usuário Externo**, em 23/07/2026, às 16:11, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Weber Dias**, **Secretário(a) Municipal em Exercício**, em 24/07/2026, às 15:36, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa informando o código verificador **40497168** e o código CRC **F6EE30F2**.